



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/182/119	120/17
Data 16/01/17	Fls. 9
Rubrica	ID 25853115

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DA JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para fornecimento de Acessórios e Eletrodos Descartáveis para o equipamento Desfibrilador Desfibrilador / Cardioversor Multifunção, que são itens de fundamental importância para o atendimento de vítimas em Parada Cardiorrespiratória, durante o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ, de acordo com as especificações apresentadas em seguida.

Atualmente, este almoxarifado atende a 33 viaturas, que utilizam os insumos deste Termo por meio de troca direta do item utilizado pelo item novo. A maior parte dos equipamentos Desfibriladores em uso no PAH Móvel é da marca ZOLL; portanto, os itens a serem adquiridos precisam ser compatíveis com a marca do aparelho a que se destina, ressaltando-se que não há acessórios e eletrodos no mercado considerados universais ou compatíveis com mais de uma marca.

Quanto aos insumos que se pretendem adquirir, cabe esclarecer que tratam-se de bens comuns na forma que define o Art. 1º § único da Lei nº 10.520/02.

2) DO OBJETO:

Aquisição de Acessórios e Eletrodos Descartáveis para o equipamento Desfibrilador / Cardioversor Multifunção, empregado em socorros realizados durante o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ, gerenciado pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE).



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/119/2017
Data 16/11/17 Fls. 30
Rubrica ID 2585345

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA

2) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	ID
1	Cabo de ECG para desfibrilador / cardioversor com 3 derivações compatível com o equipamento desfibrilador / cardioversor, marca ZOLL, modelo M series.	UN.	12	141419

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	ID
2	Conjunto de pás externas Adulto / Pediátrico, compatível com o equipamento desfibrilador / cardioversor, marca ZOLL, modelo M SERIES.	UN.	12	141546

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	ID
3	Papel de ECG (eletrocardiograma) medindo 90 mm de largura, compatível com o equipamento desfibrilador / cardioversor, marca ZOLL, modelo M series.	BLOCO	24	85868

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	ID
4	Eletrodo Adulto compatível com o equipamento Multifunção da marca ZOLL M SERIES. Deve possuir sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP. Desenho do correto posicionamento no paciente, na embalagem e no eletrodo. Validade de no mínimo 12 meses. Embalagem adequada, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade, lote conforme a legislação sanitária vigente pertinente ao produto.	PAR	36	64606

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	ID
5	Eletrodo Pediátrico compatível com o equipamento Multifunção da marca ZOLL M SERIES. Desenho do correto posicionamento no paciente, na embalagem e no eletrodo. Validade de no mínimo 12 meses. Embalagem adequada, contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade, lote conforme a legislação sanitária vigente pertinente ao produto.	PAR	12	100667



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº E-27/132/	119	12017
Data	16/11/17	Fis. 11
Rubrica	(V)	ID 25853M5

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Os quantitativos solicitados baseiam-se na demanda para 12 meses de atendimento do APH móvel, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) histórico dos últimos 2 anos (2015 e 2016) de liberação de cada item.

$$Q = (\text{CMM} \times 12)$$

Q: Quantitativo Solicitado

CMM: Consumo Médio Mensal (2015 e 2016)

Item	CMM	Solicitar
Cabo de ECG 3 Derivações – Cardioversor ZOLL	1	12
Conjunto de pás externas – Cardioversor ZOLL	1	12
Papel de ECG – Cardioversor ZOLL – Bloco	2	24
Eletrodo Adulto para Multifunção ZOLL M SERIES	3	36
Eletrodo Infantil para Multifunção ZOLL M SERIES	1	12

4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ.

4.2 – A entrega deverá ser realizada no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame, no Endereço Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850. São Cristóvão, RJ (Almoxarifado Médico e Farmácia - AMF do 1º GSE), em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 23342225.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	119 /2012
Data	16/11/12 Fls. 12
Rubrica	ID 25853717

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

4.3 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas.

4.4 – As empresas habilitadas no pregão deverão entregar amostras dos produtos no DGAF no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	119 / 2014
Data	26/10/14 Fis. 13
Rubrica	ID 2585345

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7) RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de Acessórios e Eletrodos para o equipamento Desfibrilador / Multifunção para o APH móvel, realizado pelo 1º GSE.

8) SANÇÕES:

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	119 / 2017
Data	16/01/17 Fis. 14
Rubrica	ID 20892417

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	119 120 17
Data	16/11/17 Fls. 15
Rubrica	0 ID 28853MT

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	119 120 1P
Data	16/11/17 Fls. 16
Rubrica	D ID 2085345

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

- 8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- 8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	119 / 2017
Data	16/11/17 Fls. 17
Rubrica	ID 2585375

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 09 de Outubro de 2017


Felipe Costa de Souza
Cap BM QOS / FARM / 08
CBMERJ 41726 CRF-RJ 11025

FELIPE COSTA DE SOUZA
CAP BM QOS/FARM/08 RG 41.726
Subseção de Licitações
Seção de Logística – 1º GSE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:


CLAUDIA NOGUEIRA FARIA
TEN CEL BM QOS/Méd/97 RG 20.368
Comandante do 1º GSE